CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.o 020/99

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fundamentado no artigo 28 e seus parágrafos, da Resolução nº 004/94 de 29/12/94, conceder Progressão Funcional, por merecimento, ao Servidor **ALCIDES GINO DOS SANTOS,** elevando do nove, para o nivel dez, da Tabela de Progressão Funcional do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril/99.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de março do ano de 1999.

João Barba Rala Corredato,
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOÃO BARBA-RALA CORREDATO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Município de Sarandi -Pr.

DEFERIDO
10/03/95

PROCURADORIA JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PARANÁ.

PARECER JURÍDICO:

REF: *Requerimento efetuado pêlos Srº.,ANÉSIO JOSÉ DA SILVA ,servidor desta Egrégia Casa de Leis, pedindo progressão funcional, conforme Resolução nº 004/94, de 29 de Dezembro de 1994.*

Senhor Presidente!

Considerando, que o presente Requerimento é efetuado de acordo com a legislação pertinente,e é devido a todos os funcionários enquadrados na Resolução nº 004/94 - de 29 de Dezembro de 1994;

Considerando, que o mesmo está embasado no Artº 2º, inciso VII, - Ascenção Funcional - c\c - Artº 22, 23, incisos I e II, Capítulo II, Artº 24/25/27/28, parágrafo único, da Referida Resolução;

Considerando ainda, que está o mesmo apto a exercer suas funções, e as vem desempenhando com probidade e gabarito;

Esta procuradoria, em análise da referida resolução, bem como a Carta Magna Municipal, ***entende ser o presente pedido, lícito e de direito****, cabendo a Vossa Excelência, a avaliação dos mesmos e posterior deferimento.*

Opinamos pelo deferimento do Requerimento em epígrafe, por ir de encontro a Legislação Municipal vigente, portanto com respaldo legal tal concessão.

É o parecer.

O qual submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Sarandi-Pr., 23 de Fevereiro de 1999.

Dr. Hugo Tetto Júnior
Procurador Jurídico.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO BARBA-RALA CORREDATO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Município de Sarandi -Pr.

DEFERIDO
12/03/

PROCURADORIA JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PARANÁ.

PARECER JURÍDICO:

REF: *Requerimento efetuado pêlos Srºs.,servidores desta Egrégia Casa de Leis, pedindo progressão funcional, conforme Resolução nº 004/94, de 29 de Dezembro de 1994.*

Senhor Presidente!

Considerando, que o presente Requerimento é efetuado em conjunto, por todos os funcionários enquadrados na Resolução nº 004/94 - de 29 de Dezembro de 1994;

Considerando, que os mesmos estão embasados no Artº 2º, inciso VII, - Ascenção Funcional - c\c - Artº 22, 23, incisos I e II, Capítulo II, Artº 24/25, parágrafo único, da Referida Resolução;

Considerando ainda, que estão os mesmos aptos a exercer suas funções, e as vem desempenhando com probidade e gabarito;

Esta procuradoria, em análise da referida resolução, bem como a Carta Magna Municipal, ***entende ser o presente pedido, lícito e de direito****, cabendo a Vossa Excelência, a avaliação dos mesmos e posterior deferimento.*

Opinamos pelo deferimento do Requerimento em epígrafe, por ir de encontro a Legislação Municipal vigente, portanto com respaldo legal tal concessão.

É o parecer.

O qual submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Sarandi-Pr., 23 de Fevereiro de 1999.

Dr. Hugo Tatto Junior
Procurador Juridico.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO BARBA-RALA CORREDATO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Município de Sarandi -Pr.

PROCURADORIA JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PARANÁ.

PARECER JURÍDICO:

REF: *Requerimento efetuado por , servidor desta Egrégia Casa de Leis, pedindo progressão funcional, conforme Resolução nº 004/94, de 29 de Dezembro de 1994.*

Senhor Presidente!

Considerando, que o presente Requerimento é efetuado, por funcionário enquadrado na Resolução nº 004/94 - de 29 de Dezembro de 1994;

Considerando, que o mesmo está embasado no Artº 2º, inciso VII, - Ascenção Funcional - c\c - Artº 22, 23, incisos I e II, Capítulo II, Artº 24/25, parágrafo único, da Referida Resolução;

Considerando ainda, que está o mesmo apto a exercer suas funções, e as vem desempenhando com probidade e gabarito;

Esta procuradoria, em análise da referida resolução, bem como a Carta Magna Municipal, ***entende ser o presente pedido, lícito e de direito****, cabendo a Vossa Excelência, a avaliação do mesmo e posterior deferimento.*

Entendemos e opinamos pelo deferimento do Requerimento em epígrafe, por ir de encontro a Legislação Municipal vigente, portanto com respaldo legal tal concessão.

É o parecer.

O qual submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Sarandi-Pr., 12 de Março de 1999.

Dr. Hugo Tello Júnior
Procurador Jurídico.

De acordo com o Parecer anexo
Defiro 2/Reunião

Exmo. Sr.
JOÃO BARBA RALA CORREDATO
DD: Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
PARANÁ.

REF. Progressão Funcional

O adiante subscrito, servidor municipal, lotado neste Legislativo, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, fundamenta no artigo 30 da Resolução nº 004/94, de 29/12/94, requerer a Progressão Funcional de seu cargo Técnico Legislativo passando do IX (nove) para o nível X (dez), da Tabela de Progressão Funcional do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal.

N. Termos

P. Deferimento

Sarandi, 22 de fevereiro de 1.999

ALCIDES GINO DOS SANTOS

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica p/ emissão de Parecer.

Saudi 05/março/99.

Presidente.

Recebi em 11 de março de 1999.

Dr. Hugo Tétto Júnior
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 17017

Excelentíssimo Senhor
JOÃO BARBA-RALA CORREDATO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Município de Sarandi -Pr.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PARANÁ.

PARECER JURÍDICO:

REF: *Requerimento efetuado por , servidor desta Egrégia Casa de Leis, pedindo progressão funcional, conforme Resolução nº 004/94, de 29 de Dezembro de 1994.*

Senhor Presidente!

Considerando, que o presente Requerimento é efetuado, por funcionário enquadrado na Resolução nº 004/94 - de 29 de Dezembro de 1994;

Considerando, que o mesmo está embasado no Artº 2º, inciso VII, - Ascenção Funcional - c\c - Artº 22, 23, incisos I e II, Capítulo II, Artº 24/25, parágrafo único, da Referida Resolução;

Considerando ainda, que está o mesmo apto a exercer suas funções, e as vem desempenhando com probidade e gabarito;

Esta procuradoria, em análise da referida resolução, bem como a Carta Magna Municipal, ***entende ser o presente pedido, licito e de direito****, cabendo a Vossa Excelência, a avaliação do mesmo e posterior deferimento.*

Entendemos e opinamos pelo deferimento do Requerimento em epígrafe, por ir de encontro a Legislação Municipal vigente, portanto com respaldo legal tal concessão.

É o parecer.

O qual submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Sarandi-Pr, 12 de Março de 1999.

Dr. Hugo Tetto Junior
Procurador Jurídico.

P- U- B -L -I- C- A- Ç- Ã- O

PORTARIA Nº 020/99 - da PRESIDÊNCIA.

SÚMULA: - Concede progressão Funcional, por merecimento a Servidor deste Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.o 020/99

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Fundamentado no artigo 28 e seus parágrafos, da Resolução nº 004/94 de 29/12/94, conceder Progressão Funcional, por merecimento, ao Servidor **ALCIDES GINO DOS SANTOS,** elevando do nove, para o nível dez, da Tabela de Progressão Funcional do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril/99.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de março do ano de 1999.

João Batista Rata Corredato,
Presidente

Publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 17 de março de 1999. Edição nº 2.608 – QUARTA-FEIRA -.-.-.-